



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 19 RETIFICADO APÓS

[Despacho 923 Assinatura TR definitivo \(0828732\)SMCL-DGC](#)

Processo Administrativo: [005.006251/2025-14](#)

Data do Pedido: 26/02/2024 (Fracassada)

Nova análise: 02/02/2026

Retificado em: 04/05/2026

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Francisca Rodrigues Nery	Cadastro: 830118
Cargo: Diretora do DMAC	Setor: Departamento de Média e Alta Complexidade- DMAC
E-mail: dmac.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone: 69 98473-8373
Nome: Geysabelle Chaves Duarte Torres	Cadastro: 206286
Cargo: Assistente administrativo	Setor: Divisão de Aquisições e Contratações- DIAC
E-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone: (69) 984733258 – DA/SEMUSA
Nome: Carla Dominique Brambilla Watanabe	Cadastro:
Cargo: Gerente DIAC	Setor: Divisão de Aquisições e Contratações- DIAC
E-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone: (69) 984733258 – DA/SEMUSA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de rede de gases medicinais na UPA de Jaci Paraná, no município de Porto Velho/RO, por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de **construção da Rede de Gases Medicinais na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jaci Paraná**, medida indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde, a segurança assistencial e o pleno funcionamento da unidade, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

2.2. A demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do **Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 9/2024/DMAC/SEMUSA**, sob [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261071\)](#) Página 32 a 37, no qual estão consignadas a justificativa, a necessidade e a estimativa quantitativa elaboradas pelos setores técnicos competentes (DMAC/SEMUSA e SEMESC), responsáveis pela fase de planejamento da contratação.

2.3. Registra-se que a referida contratação já foi objeto de procedimento licitatório anterior, o qual **restou fracassado**, por descumprimento das exigências de qualificação técnica previstas no edital, conforme devidamente certificado nos autos pela Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL. [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261080\)](#)

2.3.1. CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no dia 29 de agosto de 2025 foi realizada a abertura do presente certame, ocasião em que 07 (sete) empresas participaram da fase de lances, conforme registro (screenshot) anexado.

Verifica-se que, dentre as sete participantes, 05 (cinco) permaneceram inertes às convocações emitidas por meio do sistema Compras.gov.br, referentes à negociação e ao envio das propostas ajustadas, conforme nova ordem de classificação e desclassificações previamente efetuadas.

As demais 02 (duas) empresas atenderam às convocações, apresentando propostas e documentos de habilitação. Contudo, ambas foram declaradas inabilitadas por não atenderem às exigências editalícias relacionadas à qualificação técnica.

Ressalta-se que, além das comunicações realizadas pelos meios oficiais do sistema, foram efetuadas tentativas de contato por meio dos números telefônicos cadastrados no SICAF das respectivas empresas.

Diante da ausência de manifestação das licitantes convocadas e inexistindo propostas válidas remanescentes, declaro o certame fracassado, nos termos da legislação vigente.

Lavro a presente certidão para que produza os efeitos necessários.

Porto Velho-RO, dia 14 de novembro de 2025.

2.4. Considerando os despachos, bem como a atualização da planilha orçamentária sob [Despacho 41 \(0662249\)SMCL-DPE](#)

 [Despacho 5 \(0408218\)SEMUSA-DGEAS](#)

 [Despacho 3 \(0413645\)SMCL-SEC](#)

2.5. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

2.5.1. Trata-se de **obra de engenharia**, consistente na construção de rede de gases medicinais em unidade predial existente, caracterizando intervenção em infraestrutura física, com alteração das características originais do imóvel, sendo atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, nos termos da legislação vigente.

2.5.2. A execução deverá observar o respectivo Projeto Básico, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

2.5.3. Ressalta-se que a obra consiste em intervenção de engenharia de pequeno porte, com execução tecnicamente padronizada, embora exija acompanhamento e responsabilidade técnica por profissional habilitado, em razão das normas aplicáveis aos sistemas de gases medicinais.

2.6. Diante desse cenário, somado às **atualizações da planilha orçamentária** promovidas pelos despachos técnicos subsequentes, evidencia-se a **necessidade de nova contratação**, de forma a viabilizar a execução do objeto pretendido, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO APRESENTADA PELO DMAC - [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261071\)](#) Página 32 a 37.

2.7.1. As redes de gases de oxigênio, ar e vácuo medicinais são caracterizados quando o gás ou o vácuo é conduzido através de tubulação de uma central até os postos de utilização. Este modelo centralizado constitui-se na maneira mais econômica e segura de suprimento dos gases medicinais e vácuo para instalações hospitalares que, durante seus procedimentos, faça uso dos mesmos de forma não-eventual. Substitui o uso de cilindros transportáveis, evitando, sobretudo, o risco de acidentes envolvidos no seu transporte e manuseio. Assim, são compostos pela central de suprimento (onde os gases são produzidos e/ou estocados), rede de distribuição (tubulações para transporte dos gases) e postos de utilização (onde os gases serão usados).

2.7.2. A presente solicitação de adequação da rede de gases se faz necessária para atender a diligência do Ministério da Saúde que por meio do DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA - DAHU e da COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA - CGURG realizou visita in loco na UPA JACI na data de 10/05/2023 e apontou em relatório a necessidade de ajustes, conforme RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 06/2023/CGURG/DAHU/SAES/MS anexado sob e-doc CC47DCDA-e.

2.7.3. Com base nesta necessidade, elaboramos o ofício nº 448/2023/DMAC/GAB/SEMUSA EE16AOE5-e para que a equipe da SEMESC elaborasse os devidos projetos. A equipe então visitou a unidade e apontou mais algumas necessidades que estão discriminadas nos projetos anexados ao 37EAC5EE-e e que devem ser materializadas no processo.

2.7.4. É importante destacar que essa qualificação se dará nos termos da Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde que determina o funcionamento das UPA's e também trará aumento de recurso de custeio da unidade.

2.7.5. A presente contratação é alinhada com o planejamento da secretaria, na Diretriz 2 do PMS e PAS onde temos como meta manter as habilitações/qualificações das unidades de saúde. Esta contratação possibilitará adequar a unidade aos instrutivos do programa e impactará no aumento de captação de recursos advindos da qualificação da unidade.

2.7.6. Os resultados pretendidos são: Adequação da ambiência da unidade conforme as normas e Qualificação da UPA JACI.

2.7.7. Por se tratar de serviços tecnicamente simples e ainda que a rede de gases interna a ser modificada é externa à parede, vislumbra-se que não será necessário paralisar ou transferir os atendimentos da unidade, sendo planejado apenas bloqueio de sala enquanto se realiza o trabalho naquele ambiente. Ademais, não será necessário mudanças em espaço físico, mobiliário, rede elétrica e infraestrutura tecnológica da unidade, pois a rede de gases é instalada e funciona independentemente desses.

2.7.8. Se faz necessária para atender a diligência do Ministério da Saúde que por meio do DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA - DAHU e da COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA - CGURG que realizou visita in loco na UPA JACI na data de 10/05/2023 e apontou em relatório a necessidade de ajustes, conforme RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA Nº 06/2023/CGURG/DAHU/SAES/MS anexado sob e-doc CC47DCDA-e. Considerando ainda que a não adequação dos apontamentos realizados no relatório da visita técnica ocasionará na não habilitação da unidade junto ao Ministério da Saúde, sendo esta prejudicial à captação de recursos advindos da qualificação da unidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

3.1.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: UPA de Jaci Paraná Localizado na Rua: José Saleh, s/nº – Distrito de Jaci Paraná – CEP: 76840-970.

3.1.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

3.1.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

3.1.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico financeiro da obra;

3.1.5. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;

3.1.6. Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis

técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

3.1.7. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais

que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de, pelo menos, uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

3.1.8. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

3.1.9. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

3.2. Requisitos de sustentabilidade:

3.2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

3.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010;

3.2.3. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais;

3.2.4. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

3.2.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso bem como a geração excessiva de resíduos;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da construção;

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

3.2.6. A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10;

3.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas;

3.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94;

3.3. Subcontratação:

3.3.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

3.3.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

3.3.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa contratada, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta dispensa de Licitação;

3.3.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

3.3.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e no contrato.

3.4. Garantia Contratual

3.4.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

3.4.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

3.4.3. Se a opção de garantia se fizer em Seguro garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

3.4.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

3.4.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

3.4.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

3.4.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

3.4.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

3.4.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;

3.4.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

3.4.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda- SEMFAZ no Departamento Administrativo financeiro;

3.4.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A análise das alternativas técnicas e econômicas disponíveis para atender à necessidade da contratação foi realizada previamente, ainda em 2023, durante a elaboração dos projetos de engenharia. As tratativas envolveram o DMAC e a SEMESC, resultando na definição da construção da rede de gases como a solução mais vantajosa para a Administração. Essa decisão levou em conta a conveniência, a economicidade e a eficiência ao longo do ciclo de vida do objeto. Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não contempla a busca de outras soluções para a necessidade apresentada, uma vez que esta já foi estabelecida anteriormente, com a escolha da construção como a alternativa mais adequada para atender às demandas da UPA de Jaci Paraná. Portanto, o foco deste ETP concentra-se na análise dos aspectos específicos da contratação e na verificação das condições de mercado para a execução da solução já definida.

4.2. “É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da **Execução Direta** ou da **Execução Indireta**.

4.3. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

4.4. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral. AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública – as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

4.5. Foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, concluindo-se que a execução indireta por empresa especializada é a solução mais adequada.

4.6. Considerando as características do objeto, opta-se pela **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com** fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

4.6.1. A escolha mostra-se vantajosa à Administração Pública, considerando:

- maior celeridade na contratação;
- redução de custos administrativos;
- manutenção da competitividade;
- atendimento ao interesse público com eficiência.
- economicidade processual;
- proporcionalidade;
- eficiência administrativa;
- risco de prejuízo ao interesse público pela demora.

A adoção da dispensa eletrônica mostra-se proporcional e eficiente diante do baixo vulto da contratação, da necessidade de rápida adequação da unidade de saúde e da experiência anterior de procedimento fracassado, evitando custos administrativos desnecessários e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.6.2. A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, uma vez que se trata de objeto específico, autônomo e previamente planejado, inexistindo divisão artificial de despesas da mesma natureza com a finalidade de enquadramento no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação será realizada por meio de **Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021**, com execução indireta mediante **empreitada por preço unitário**.

5.2. A construção se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que já foram elaboradas, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos

serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgDXyRasGjvIT63bL04NlkbLAc8ba2qE5zjJMZpVqTrJAyc?e=OYC99l

5.3. Dos Prazos:

5.3.1. O Prazo previsto para execução dos serviços desta contratação é de 30 (trinta dias) conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, o prazo é utilizado para todos os processos da mesma natureza perante o Município de Porto Velho além de que a obra em questão, não guarda nenhuma particularidade que dificulte a mobilização da empresa contratada.

5.4. Da Fiscalização:

5.4.1. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Velho - SEINFRA.

5.4.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Porto Velho - SEINFRA.

5.5. Recebimento do objeto:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.6. Da Garantia Contratual:

5.6.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

5.6.2. No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico.

5.6.3. Nos instrumentos que compõe esta contratação constarem, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

5.6.4. O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

5.6.5. Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

5.6.6. No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia:

5.6.7. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico. Sendo assim não aplica relatar a frações de inovações, tendo em vista que será seguido a execução conforme projeto básico.

5.6.8. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do imóvel, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, disponível no link:

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgDXyRasGjvIT63bL04NlkbLAc8ba2qE5zjJMZpVqTrJAyc?e=OYC99l

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

7.2. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo estimamos em **R\$ 53.647,15 (Cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

REFERÊNCIA: BANCOS : SINAPI - 01/2026 - RONDÔNIA SBC - 03/2026 - RONDÔNIA

7.3. O valor encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, conforme art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.2. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

8.3. Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a devida contratação é necessário as devidas providências pelo departamento demandante, indicam as contratações que deverão ser realizada junto a este objeto principal em tela, para que assim haja o completo atendimento das necessidades apresentadas neste estudo.

- Contratação de empresa especializada em desinstalação, instalação e transporte de mobiliários e equipamentos de Saúde.
- Aquisição de mobiliários e/ou equipamentos de saúde.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O processo em tela foi originado em 2023 para atender necessidades de adequação da UPA JACI frente a processo de qualificação junto ao Ministério da Saúde, ato que pode majorar o valor de custeio mensal do serviço repassado pelo Governo Federal. Os insucessos da contratação postergaram essa aprovação, que será novamente pleiteada quando da conclusão da obra.

No início da tramitação processual foi inclusa no PCA, contudo como ainda estava em andamento, não foi repetida nos anos seguintes. Contudo, a necessidade continua imperiosa para esta contratação. Destacamos que a demanda será inclusa no PCA 2027 que está em elaboração, contudo a contratação não pode ser postergada, visto perda de receitas implicada no processo. ([Despacho 158 \(0493160\)SEMUSA-DMAC](#)).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

11.1. A contratação de empresa especializada em serviços de construção da rede de gases medicinais na UPA de Jaci Paraná visa atender à diligência do Ministério da Saúde, conforme apontado no Relatório de Visita Técnica nº 06/2023/CGURG/DAHU/SAES/MS.

11.2. Essa adequação é imprescindível para garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria nº 10/2017 do Ministério da Saúde, assegurando o funcionamento adequado da unidade e alinhando-se à Diretriz 2 do Plano Municipal de Saúde (PMS) e ao Plano Anual de Saúde (PAS), que preveem a manutenção das habilitações e qualificações das unidades de saúde. Os resultados esperados com essa contratação incluem:

1. Adequação da Ambiência da Unidade:

A reforma permitirá a conformidade com as normas de segurança e eficiência para o uso de gases medicinais, substituindo o sistema atual de cilindros transportáveis por uma rede centralizada, mais econômica e segura. A instalação contribuirá para a continuidade dos atendimentos sem necessidade de paralisação dos serviços, com bloqueios temporários apenas em áreas específicas durante a execução.

2. Qualificação da UPA Jaci Paraná:

A realização das adequações necessárias possibilitará a qualificação da unidade nos termos do Ministério da Saúde, resultando em aumento no custeio e maior captação de recursos para a manutenção e expansão dos serviços oferecidos à população.

3. Sustentabilidade Financeira e Melhoria dos Serviços:

11.3. A melhoria da infra estrutura trará impacto direto no aumento dos recursos de custeio, possibilitando a sustentabilidade financeira da unidade e a ampliação da capacidade de atendimento.

11.4. Esses resultados reforçam o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a melhoria contínua dos serviços prestados e a adequação das unidades de saúde às diretrizes e normas estabelecidas para a qualidade e segurança no atendimento à população.

11.5. A adoção da dispensa de licitação contribuirá para maior celeridade na execução do objeto.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Entre outros.

12.2. Para o processamento da contratação direta por dispensa eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;
- Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

12.3. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

13.1.1. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

13.1.2. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida neste caso em tela caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

13.1.3. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

13.1.4. Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE, na figura da comissão de fiscalização de contrato, e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13.2. Logística

13.2.1. As intervenções nas edificações ocasionarão a indisponibilidade de espaços para trabalho, uma vez que os ambientes serão reformados.

13.2.2. Considerando que a reforma contempla todos os ambientes na UPA, as ações de reforma deverão ser realizadas por setores ou pavimentos, de modo que seja iniciada e concluída. A definição das etapas deverá ser realizada com conhecimento e concordância da gestão, da empresa contratada e da comissão de fiscalização.

13.3. Infraestrutura física

A alteração dos ambientes promoverá alterações no espaço físico, tanto na configuração dos ambientes quanto na disposição do mobiliário, que resultará no melhor aproveitamento da edificação, observando que toda intervenção deverá ser executada de acordo com o projeto básico.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

14.1. Trata-se de obra de engenharia de pequeno porte, com baixa complexidade executiva e valor compatível com a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a segurança, eficiência e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

14.2. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

14.3. A SEMUSA não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados para a execução da obra de reforma elaborado para a unidade, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações e adequação do edifício para melhor atender os princípios institucionais da Secretaria.

14.4. Assim, Considerando **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 9/2024/DMAC/SEMUSA**, sob [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261071\)](#) Página 32 a 37; Considerando os projetos disponibilizados em link:

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgDXyRasGjvIT63bL04NlkbLAc8ba2qE5ziJMZpVqTrJAYc?e=OYC99I

14.5. A contratação mostra-se viável técnica, econômica e administrativamente.

14.5.1. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de **Dispensa de Licitação na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. ANEXOS

15.1. Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 9/2024/DMAC/SEMUSA, [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261071\)](#) Página 32 a 37;

15.2. Planilhas orçamentárias, Cronograma Físico financeiro e memorial descritivo, [Despacho 10 \(0427008\)SMCL-DPE](#))

https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/IgDXyRasGjvIT63bL04NlkbLAc8ba2qE5ziJMZpVqTrJAYc?e=OYC99I

15.3. Projeto Arquitetônico da Rede de Gases Medicinais- planta baixa, Demolir/Construir e Cobertura, [Processo Legado 00600-00052103/2023-81-e \(0261071\)](#) Página 127 -128.

15.4. Mapa de risco, [Mapa de Riscos Rede de Gases Upa Jaci Paraná \(0499088\)](#)

15.5. Consolidado da planilha orçamentária + projeto arquitetônico+ licença ambiental de construção, [Anexo Planilha Orçamentária + Projeto + Licença \(0686546\)](#).

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, ANEXOS da Minuta Projeto Básico, devendo ser considerado parte integrante do ETP, informamos que os mesmos deverão ser analisados junto ao link disponibilizado pela equipe técnica da SEMESC.

Porto Velho, 12 de maio de 2026.

Responsável(eis) pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, após fornecimento de DFD e projetos:

Geysebelle Chaves Duarte Torres

Assistente administrativo

Carla Dominique Brambilla Watanabe

Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações

Decreto Nº 1.823/I,2025

Aprovação deste ETP:

Geison Felipe Costa da Silva

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandão

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira

Decreto nº 1.666/I/2025

Aline Silva Lima

Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados - em substituição

Francisca Rodrigues Nery

Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade

Jarbas Carvalho dos Santos

Engenheiro Civil - Responsável pela elaboração do projeto

CREA 5467 D/RO

Aprovação da Autoridade Competente

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei Complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 2.809/I/2026



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 12/05/2026, às 13:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 12/05/2026, às 14:41, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 12/05/2026, às 15:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 12/05/2026, às 16:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 12/05/2026, às 17:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Carvalho Dos Santos, Diretor(a)**, em 13/05/2026, às 10:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Silva Lima, Gerente de Divisão de Apoio aos Serviços Especializados**, em 13/05/2026, às 12:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0862720** e o código CRC **D839A042**.



005.006251/2025-14	0484162v93
--------------------	------------